



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Decreto n.º 535, de 28 de Setembro de 2010.

Institui incentivo financeiro aos servidores públicos municipais das secretarias municipais de Saúde, Educação e Cultura, e Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Juara-MT e dá outras providências.

José Alcir Paulino, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a política pública de incentivo aos servidores municipais, aprovada pela Lei Municipal n.º 2.200, de 17 de agosto de 2011;

Considerando a valorização dos servidores municipais das secretarias municipais de Saúde, Educação e Cultura, e Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em conformidade à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de fixar o valor para o incentivo de custeio referente aos servidores municipais que venham a desempenharem suas atividades em localidades diferentes daquelas em que o servidor é lotado, ou em localidades distantes de onde o mesmo exerce suas funções habitualmente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais um incentivo financeiro de até 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base de referidos servidores que trabalham no atendimento preventivo ambulatorial/hospitalar, no transporte escolar, bem como no transporte de mercadorias e operador de tratores, nos termos da Lei Municipal n.º 2.220/2011 c/c art. 39, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O percentual será de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do Servidor, mediante ato do Prefeito Municipal.

I – aos servidores que trabalham no atendimento preventivo ambulatorial/hospitalar, visto que na Zona Rural a estrutura disponibilizada é básica e o acesso é dificultado;

II – aos servidores que trabalham no transporte escolar, haja vista a distância a ser percorrida e a especial cautela com os passageiros (crianças), bem como os riscos de quebra e troca de pneus;

III – aos servidores que trabalham no transporte de mercadorias, haja vista a distância e a inexistência de auxiliares para efetuar a carga e a descarga do veículo, bem como os riscos de quebra e troca de pneus;

IV – aos servidores que trabalham operando tratores, tendo em vista a distância em que executam a manutenção em estradas e, o tempo que referidos servidores têm de permanecer afastados da Zona Urbana e de suas famílias, eis que não há prazo fixo para o reparo das vias públicas rurais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Art. 2º. Receberão o incentivo financeiro os Servidores que vierem a executar suas funções em local diverso do que fora lotado, desde que, distantes (Zona Rural) daquele em que costuma atuar habitualmente.

§1º. Para receber o incentivo de que trata o caput deste artigo, o Servidor deverá executar atividades nas condições acima estabelecidas, bem como obedecer ao lapso temporal mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. O lançamento do incentivo financeiro de que trata o artigo 1º deste Decreto será imediatamente suspenso quando o Servidor deixar de exercer a função gratificada, por motivo de afastamento, remoção ou qualquer outro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência de outubro de 2011.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 28 de setembro de 2011



José Alcyr Paulino
Prefeito Municipal